



**PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 28 OUTUBRO DE 2021**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o ano-exercício de 2022, e dá outras providências”.*

O POVO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Planura/MG para o exercício de 2022, discriminado nos adendos integrantes desta Lei e nos Quadros que a acompanha, Orça Receita e Fixa Despesa em R\$ 61.750.000,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e as especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

|                                             |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| <b>I – RECEITAS CORRENTES</b>               | <b>R\$ 67.485.000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 5.296.000,00         |
| Contribuições                               | R\$ 1.514.000,00         |
| Receita Patrimonial                         | R\$ 136.000,00           |
| Receita de Serviços                         | R\$ 530.000,00           |
| Transferências Correntes                    | R\$ 59.798.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$ 211.000,00           |

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| <b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$ 2.475.000,00</b> |
| Operações de Crédito            | R\$ 250.000,00          |
| Alienação de Bens               | R\$ 30.000,00           |
| Transferências de Capital       | R\$ 2.195.000,00        |

|                                            |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| <b>III – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>  | <b>R\$ 8.210.000,00</b> |
| Dedução da Receita para formação do FUNDEB | R\$ 8.210.000,00        |

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>R\$ 67.750.000,00</b> |
|-------------------------------|--------------------------|



**Art. 3º.** A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza de despesas, distribuídas da seguinte maneira:

| <b>IV – DESPESAS CORRENTES</b>      |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais          | R\$ 31.663.565,17        |
| Juros e Encargos da Dívida          | R\$ 270.000,00           |
| Outras Despesas Correntes           | R\$ 22.376.434,83        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b> | <b>R\$ 54.310.000,00</b> |

| <b>V – DESPESA DE CAPITAL</b>         |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Investimentos                         | R\$ 6.272.500,00        |
| Inversões Financeiras                 | R\$ 0,00                |
| Amortização da Dívida Contratada      | R\$ 550.000,00          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM CAPITAL</b> | <b>R\$ 6.822.500,00</b> |

| <b>VI– RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Reserva de contingência            | <b>R\$ 617.500,00</b> |

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b> | <b>R\$ 61.750.000,00</b> |
|-------------------------------|--------------------------|

| <b>VII – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>              |                          |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01. Câmara Municipal de Planura</b>                  | <b>R\$ 2.625.981,93</b>  |
| 01.01. Gabinete da Presidência                          | R\$ 1.723.584,75         |
| 01.03. Setor Administrativo/Financeiro                  | R\$ 574.251,73           |
| 01.04. Setor Legislativo                                | R\$ 328.145,45           |
| <b>02. Prefeitura Municipal de Planura</b>              | <b>R\$ 59.124.018,07</b> |
| 02.01. Secretaria Municipal de Governo                  | R\$ 1.135.500,00         |
| 02.02. Coordenadoria de Controle Interno                | R\$ 182.000,00           |
| 02.03. Procuradoria Geral do Município                  | R\$ 2.009.000,00         |
| 02.04. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  | R\$ 8.441.300,00         |
| 02.06. Secretaria Municipal de Turismo                  | R\$ 117.500,00           |
| 02.08. Fundo Municipal de Saúde                         | R\$ 17.265.936,50        |
| 02.09. Sec. Mun. Desenv. Social e Promoção da Cidadania | R\$ 1.129.990,77         |
| 02.10. Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente     | R\$ 8.000,00             |
| 02.11. Fundo Municipal de Assistência Social            | R\$ 1.918.500,00         |
| 02.12. Fundo Municipal de Educação                      | R\$ 4.401.644,00         |
| 02.13. Secretaria Municipal de Educação                 | R\$ 2.065.000,00         |
| 02.14. Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica   | R\$ 8.517.000,00         |
| 02.15. Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer   | R\$ 1.899.500,00         |



|                                                                    |                          |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 02.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente         | R\$ 480.646,80           |
| 02.17. Sec. Mun. de Infraestrutura e Assuntos Urbanos              | R\$ 9.126.500,00         |
| 02.18. Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC | R\$ 260.000,00           |
| 02.19. Fundo Municipal de Esporte e Lazer                          | R\$ 13.000,00            |
| 02.20. Fundo Municipal de Turismo                                  | R\$ 116.000,00           |
| 02.21. FMPC Fundo municipal de Política Cultural                   | R\$ 37.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO</b>                       | <b>R\$ 61.750.000,00</b> |

**Art. 4º.** Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- b) Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) Utilizar o excesso de Arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- d) Remanejar recursos entre os detalhamentos das fontes de recurso de uma mesma classificação orçamentária sem comprometer o percentual no artigo 4º. desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar cuja fonte de recurso seja o excesso de arrecadação apurado em recurso vinculado, desde que seja para suplementar créditos orçamentários cujas finalidades seja as mesmas do recurso que lhe serviu de fonte de custeio, sem onerar o percentual definido no artigo 4º. desta Lei.

**Art. 6º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica alterada Lei nº 1.224/2021 de 25 de junho de 2021 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para se adequar à presente Lei, bem como atualizados os valores dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.224/2021 de 25 de junho de 2021.





PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
Construindo uma nova história  
2021/2024



**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Planura/MG, 28 de outubro de 2021.



**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal